



**CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE- SC**

EDITAL Nº 001/2014 - CMDCA

Regulamenta o Processo de Escolha e Posse de Conselheiros (as) Tutelares, em caráter temporário.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 12.696/2012.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 e incisos VII e VIII da Lei Municipal nº 693/2006, no que se refere atribuição de regulamentar a eleição de Conselheiros (as) Tutelares:

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Ponte Alta do Norte.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regulamenta o processo de escolha e posse de conselheiros (as) Tutelares dos direitos da Criança e Adolescente para um mandato até 09 de Janeiro de 2016, para 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, até a escolha Geral de todo o quadro oficial, que ocorrerá em 04 de Outubro de 2015, conforme LM n. 944/2012.

A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 03 etapas, a saber:

I - Inscrição de Candidatos;

II- Prova de Aferição de conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e Adolescente) e suas alterações, Lei Municipal 693/2006, Constituição Federal, artigos 5º, 205, 206, 208, 226, 227, 228 e 229, Resoluções do CONANDA -Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente;

III - Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, pelo sufrágio direto, facultativo, secreto e universal, em local e horários estabelecidos.



□

Art. 2º - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como atividade do Conselho Tutelar é permanente, os conselheiros terão remuneração, conforme LM nº 693/2006.

Paragrafo Único: Aos servidores públicos será vedada a inscrição, observado o disposto em lei, da acumulação de remuneração de funções públicas, na art. 37, incisos XVI e XVII da CF/88.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma de seu Regimento Interno, constitui uma comissão de escolha encarregada da condução de todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, composta pelos seguintes Conselheiros (as):

Delfa Terezinha Wolinger Costa (Coordenadora do CMDCA governamental).

Roseli Mauricio de Araújo Barbosa (Secretária do CMDCA governamental)

Rosalina Ozecoski Perin (Não governamental)

Luiza dos Santos (Não governamental)

§1º - A Comissão de Escolha será integrada e presidida pelo (a) Coordenador (a) do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, dando ciência a Promotoria de Justiça da Comarca de Curitiba-SC, sobre todo processo de escolha.

§2º - Para a prova de aferição de conhecimento e aprovação, será composta uma subcomissão de dois (duas) Conselheiros (as) tendo formação e habilitação como professor (as).

§3º - Para recebimento dos votos, a Comissão de Escolha formará 3 mesas receptoras, compostas de cidadãos (ãs) de conduta ilibada, três titulares e um (a) suplente.

§4º - As mesas receptoras serão presididas por um (a) de seus integrantes, escolhidos (a) pelos (pelas) mesmos (as), no momento de sua formação.

II - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 4º - Poderão inscrever-se como candidato (as) ao Conselho Tutelar as pessoas que preencham os seguintes requisitos:



□

- I - Reconhecida idoneidade moral, através de apresentação da certidão de antecedentes criminais e civis;
- II - Idade superior a vinte e um anos;
- III - Residir no Município, cuja comprovação se dará com contas de luz, água ou telefone em seu nome, ou declaração do proprietário e duas testemunhas com reconhecimento de firma.
- IV- Certificado de Escolaridade mínima equivalente ao ensino médio completo;
- V - Certificado de Curso de Informática Básica;
- VI - Fica condicionada a apresentação de Carteira de Habilitação Nacional Categoria "B", na posse do cargo.
- VII- Certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral;
- VIII- Estar em pleno gozo das aptidões física e mental, para exercício do cargo, comprovado através do atestado emitido pelo médico do trabalho.

Parágrafo Único - observa-se -á o artigo 140 do ECA, e artigo 147 da Lei municipal inciso 3º, quanto aos impedimento de candidaturas.

- I- Marido e Esposa;
- II- Ascendentes e descendentes;
- III- Sogro (a), genro ou nora;
- IV- Irmãos (as);
- V- Cunhados (as);
- VI- Tio (a) e sobrinho (a);
- VII- Padastro, madrasta, e enteado (a)
- VIII- Estende-se como impedimento do candidato em relação á autoridade e ou representante do Ministério Publico da Comarca de Curitibaanos.

Art. 5º - As inscrições estarão abertas a partir de 07 de Julho de 2014, e encerra no dia 17 de Julho de 2014, na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Com o requerimento de inscrição, o (a) candidato (a) deverá apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos do artigo 4º.

Art. 6º - Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão de Escolha afixará no mural de publicação da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a nominata dos (das) candidatos que foram inscritos.



Parágrafo Único - Todos os documentos que fazem parte da inscrição das candidaturas estarão á disposição de qualquer interessado que os requerer, na Sede do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos, porém, não será permitido retirá-los da Sede.

Art. 7º - Nos dias 21 e 22 de Julho de 2014, a Comissão de Escolha reunir-se-á para avaliar os requerimentos, documentos, e impugnações e deferirá os registros dos (das) candidatos (as) que preencham os requisitos de Lei, indeferindo os (as) que não preencham ou apresentem documentação incompleta, e ou estão incurso no art. 140 do ECA e na Lei Municipal nº 693/2006.

III -DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 8º - A prova de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da criança e Adolescente, Constituição Federal. Lei Municipal n. 693/2006 e Resoluções do CONANDA. Conterá 25 (vinte e cinco) questões objetivas, com 04 (quatro) alternativas, com valor de 0,40 cada uma, sendo considerado aprovado e classificado o candidato que obtiver a média mínima de 5,0 pontos.

Art. 9º - A prova de aferição de conhecimento, será realizada no dia 09/08/2014, no Núcleo Municipal Jose de Anchieta, com inicio ás 14h:00min e término previsto para 16h:30min, os candidatos deverão chegar com 30 (trinta) minutos de antecedência ao inicio da mesma, quando será fechado o portão, sendo vedada a entrada ao local da mesma, seja qual for o motivo alegado do atraso, deverá estar apenas munidos de caneta esferográfica transparente da cor azul ou preta e documento de inscrição e de identidade, não será permitido o uso de qualquer material para consulta, celulares e outros equipamentos que possam interferir no processo.

§ 1º - Os candidatos que não comparecer ao local da prova para realização ou portar qualquer objeto não permitido, será automaticamente excluído do processo de eleição.

§ 2º - Os recursos poderão ser protocolados somente nos dois dias seguintes da publicação do gabarito preliminar, após esta data não serão aceitos pedidos de recurso e a relação com o nome dos candidatos aprovados depois de analisados os recursos, será afixada no Mural da Prefeitura Municipal.



IV - DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 10 - A eleição será realizada no dia 16 de Agosto de 2014, no horário das 09h:00min às 17h:00min, na Núcleo Municipal José de Anchieta, participando os candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimento e todas as etapas, será pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do município de Ponte Alta do Norte- SC, portanto título de eleitor.

Art. 11 - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos (das) candidatos (as) aptos (as) a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelos membros da Mesa Receptora.

§ 1º - O (a) votante assinalará suas preferências em até 05 (cinco) candidatos (as), sendo considerado nulo o voto que for de 06 (seis) ou mais preferências a candidatos (as) .

§ 2º - Somente será permitido ao votante votar com identificação da cédula eleitoral ou seja título de eleitor, carteira de Identidade e carteira de motorista.

§ 3º - Qualquer rasura que impossibilite o conhecimento da manifestação, o voto será considerado nulo.

Art. 12 - As entidades devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente poderão credenciar na Comissão de Escolha 1 (um) fiscal por Entidade, para atuar junto as mesas receptoras e junto a mesa apuradora.

Art. 13 - Assim, que encerrada a votação, se procederá a abertura, contagem e lançamento de votos, em ato publico, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha e subcomissão e fiscais presentes.

§ 1º - O lançamento de votos será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.

§ 2º - Após a contagem os votos serão colocados em pasta arquivo e este será lacrado, devendo ser conservado pelo prazo de 90 (Noventa) dias.



Art. 14 - As impugnações e ou reclamações serão decididas no Curso da Apuração, administrativamente, pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação e ou reclamação conste expressamente em Ata das mesas receptoras.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão de Escolha divulgará a relação dos (das) eleitos (as).

Parágrafo Único - Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o (a) candidato (a) de maior idade.

V - DA POSSE DOS (AS) ELEITOS (AS)

Art. 16 - Após a divulgação de que trata o artigo 15, a Coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhará Resolução ao Chefe do Poder Executivo, a relação dos (as) eleitos (as), Titulares e Suplentes, determinado a data de posse.

VI- DA PROPAGANDA

Art. 17 - A propaganda será permitida, nos moldes da legislação inerente a matéria vigente.

§1º - Será, porém, vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e da máquina do poder executivo, legislativo e dos Partidos Políticos, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 2º - Constatada infração aos dispositivos do parágrafo 1º, a Comissão de Escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, avaliando os fatos, poderá cassar a candidatura e, ou o mandato de Conselheiro (a) Tutelar eleito (a).



VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - O processo de escolha de Conselheiros (as) Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o caráter administrativo e pedagógico, e não judiciário, de acordo com o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 19 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Escolha e pelo Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 20 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do CMDCA

Ponte Alta do Norte, 30 de Junho de 2014.

Delfa Terezinha Wolinger Costa
Coordenação Geral

